



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307472

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível **Processo nº**

2065319-07.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): HUGO CREPALDI

Órgão Julgador: 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Voto nº 38.801

Vistos.

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por **GUSTAVO DE MELO FRANCO TÔRRES E GONÇALVES**, nos autos da ação rescisória que move contra **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, objetivando o aperfeiçoamento da decisão de fls. 788/789, que deferiu efeito suspensivo à ação.

Sustenta o embargante que a concessão de efeito suspensivo contém fundamentos estranhos à lide e não foi pleiteada.

Tratando-se de decisão liminar, sobre a qual se difere o exercício do contraditório, dispensa-se a manifestação da parte embargada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os embargos devem ser acolhidos.

Deve constar do despacho de fls. 788/789, com efeito, a ausência de pedido de antecipação da tutela ou concessão de efeito suspensivo.

Pelo exposto, acolho os presentes embargos para corrigir o erro material supramencionado.

Int.

São Paulo, 29 de março de 2025.

HUGO CREPALDI
Relator